



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
ATOrd 0010110-62.2021.5.03.0180
AUTOR: ALMIR GONCALVES GOMES
RÉU: AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA

Vistos,

Defiro o requerimento formulado pelo reclamante.

Determino o leilão dos bens constantes do Auto de Penhora e Avaliação de ID [34b672a](#)/fls. 1501-1502, nomeando-se como leiloeiro oficial ARNALDO EMILIO COLOMBAROLLI, que procederá aos atos de alienação, mediante leilão, em data a ser designada pelo leiloeiro.

Compete ao leiloeiro divulgar o edital do leilão ao público em geral (art. 243, III do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região), informando sobre a existência de ônus ou garantia real, penhoras anteriores e recursos pendentes que porventura recaiam sobre o(s) bem(ns), **observando-se, ainda, o seguinte:**

I - LANÇO VIL: Deverá constar do edital que este Juízo considera vil o lanço inferior ao percentual de 50% do valor da avaliação.

II - DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: O valor da arrematação deverá ser quitado à vista, assim como a comissão do leiloeiro, observado o disposto no art. 888, § 2º/CLT, mediante depósito à disposição do Juízo da 42ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, nos termos do art. 245, §1º do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região.

III - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) leiloeiro (a) será de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação em caso de bens móveis e de 5% no caso de bens imóveis, e deverá ser depositada à disposição deste Juízo juntamente com o produto da arrematação, em conformidade com o art. 245 do Provimento Geral Consolidado/TRT-3ª Região.

3.1. Caso desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou adjudicação, os valores depositados serão restituídos ao arrematante, inclusive a comissão do(a) leiloeiro(a), se for o caso.

3.2. Não será devida comissão ao(à) leiloeiro(a) na hipótese de desistência de que trata o art. 775/CPC, anulação ou ineficácia da arrematação, ou resultado negativo da hasta pública.

3.3. Em caso de remição ou adjudicação, o leiloeiro será remunerado pelo remitente ou adjudicante, e os valores deverão ser pagos pelo remitente ou pelo adjudicante no ato da remição ou antes da assinatura da carta de adjudicação.

3.4. Havendo acordo ou remição após a realização da alienação, o (a) leiloeiro(a) fará jus à comissão (art. 246, § 2º do Provimento Geral Consolidado /TRT-3ª Região).

Intime-se o(a) leiloeiro(a) da nomeação e para que informe a este Juízo a data/hora do leilão a ser realizado.

Após, dê-se ciência às partes e ao(à) depositário(à) das datas designadas para realização do leilão.

Em 25/06/2026.

malf

BELO HORIZONTE/MG, 25 de junho de 2026.

CAROLINA SILVA SILVINO ASSUNCAO

Juíza do Trabalho Substituta